



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 10 de julho de 2015 - Nº 1276 - Divulgado em 09/07/2015

**Conselheiro Presidente**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Procuradora Geral**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Procuradores**  
Marcelio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Nivaldo Cortes Bonifácio  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo  
Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
<i>Averbação de Tempo de Serviço</i> .....	1
<i>Portarias Administrativas</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Ata da Sessão</i> .....	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i> .....	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	8
<i>Extrato de Decisão</i> .....	8
4. Atos da 2ª Câmara.....	12
<i>Intimação para Defesa</i> .....	12
<i>Extrato de Decisão</i> .....	12
5. Atos dos Jurisdicionados .....	18
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	18
<i>Errata</i> .....	22

RESOLVE: Homologar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável o servidor JOSIVAN DA SILVA EVANGELISTA, Agente Conductor de Veículos, matrícula nº 370.736-9, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### **Intimação para Sessão**

**Sessão:** 2045 - 19/08/2015 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04786/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 2043 - 29/07/2015 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04207/14](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Carrapateira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** MARCOS ANTÔNIO TAVARES MENDES, Responsável; DOMINGOS SÁVIO ALVES DE FIGUEIREDO, Contador(a); DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA, Interessado(a); (DESTAQUE COMUNICAÇÃO) DAMIÃO DE OLIVEIRA ME, Interessado(a); (PORTAL RADAR SERTANEJO) FRANCISCO DE OLIVEIRA GONÇALVES PORTAL, Interessado(a); JOAQUIM MOREIRA DA SILVA NETO ME, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

### **Intimação para Defesa**

**Processo:** [03794/14](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do apontado pela auditoria às fls. 452/492.

**Processo:** [04208/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do apontado pela auditoria às fls. 280/302.

## 1. Atos da Presidência

### **Designações**

**Portaria TC Nº:** 126/2015 -

RESOLVE designar ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 370.159-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, código TC-FC-05-B, com lotação no Centro Cultural Ariano Suassuna, deste Tribunal.

**Portaria TC Nº:** 125/2015 -

RESOLVE designar LEILA MARIA MOTA MEIRA, matrícula nº 370.395-9, para substituir MIGUEL MATOS CASCUDO, matrícula nº 370.254-5, Assistente de Gabinete do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

### **Averbação de Tempo de Serviço**

**Processo TC Nº:** 10092/15 -

Averbando 3.559 dias de tempo de contribuição da servidora Maria da Gloria Franco Sena prestados entidades privadas.

**Processo TC Nº:** 10245/15 -

Averbando 11.168 dias de tempo de serviço/contribuição do Conselheiro Arthur Parêdes Cunha Lima prestados entidades publicas e privadas.

### **Portarias Administrativas**

**Portaria TC Nº:** 127/2015 -



**Processo:** [04546/14](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Itatuba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** FERNANDO MANOEL DE MELO ANDRADE, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00264/15

**Sessão:** 2039 - 01/07/2015

**Processo:** [02925/08](#)

**Jurisdição:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** RICARDO CABRAL LEAL, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Ex-Gestor(a); LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, Advogado(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Conhecer do presente Recurso de Apelação; 2) Negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente as decisões recorridas - Acórdãos AC2 TC 00038/2012 (fls. 316/318) e AC2 TC 2038/2013 (fls. 399/401).

**Ato:** Acórdão APL-TC 00258/15

**Sessão:** 2039 - 01/07/2015

**Processo:** [05406/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); EDUARDO GOMES GUEDES, Advogado(a); YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 05406/13, referentes, nessa assentada, a recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz, Sr. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL - TC 00229/13 e Acórdão APL - TC 00887/13, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, nesta data, contra o voto divergente do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, conforme voto do Relator, ACORDAM, em preliminar, CONHECER DO RECURSO, e, no mérito, LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL para reformar o Parecer PPL - TC 00229/13 e Acórdão APL - TC 00887/13, no sentido de: 1. EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, relativa ao exercício de 2012; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do mesmo Prefeito, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, por haver o Prefeito exercido, também, o encargo de captar receitas e ordenar despesas; 3. MANTER os demais itens do Acórdão APL - TC 00887/13; e 4. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso VI, e do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00052/15

**Sessão:** 2039 - 01/07/2015

**Processo:** [05406/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); EDUARDO GOMES GUEDES, Advogado(a); YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado(a); CARLOS

ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05406/13, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Santa Cruz, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, relativa ao exercício de 2012, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, relativa ao exercício de 2012, INFORMANDO que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00257/15

**Sessão:** 2039 - 01/07/2015

**Processo:** [04726/14](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Prata

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ANTONIO CARLOS BEZERRA NASCIMENTO, Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04726/14, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Senhor ANTONIO CARLOS BEZERRA NASCIMENTO, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III - RECOMENDAR diligências no sentido de que a gestão da Câmara Municipal de Prata adote medidas no sentido de evitar a repetição da falha apontada no presente processo; e IV - INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00255/15

**Sessão:** 2039 - 01/07/2015

**Processo:** [03887/15](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Matinhas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** IONILDA CAVALCANTI DA SILVA, Gestor(a); JOSE MANOEL DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LUCAS PINTO PEDROSA, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03887/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ MANOEL DE SOUZA, relativa ao exercício de 2015, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III - INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00254/15

**Sessão:** 2039 - 01/07/2015

**Processo:** [04147/15](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Ouro Velho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04147/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Senhor WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA, relativa ao exercício de 2015, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III – INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00256/15

**Sessão:** 2039 - 01/07/2015

**Processo:** 04228/15

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Camalaú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** ALUISIO LUCAS JUNIOR, Gestor(a); ARISTEU CHAVES SOUSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04228/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Senhor ARISTEU CHAVES SOUSA, relativa ao exercício de 2015, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III – INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00253/15

**Sessão:** 2039 - 01/07/2015

**Processo:** 04540/15

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São João do Tigre

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ, Gestor(a); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04540/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Senhor YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ, relativa ao exercício de 2015, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III – INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2039 - Ordinária - Realizada em 01/07/2015

**Texto da Ata:** Ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro

Antônio Nominando Diniz Filho (por motivo justificado) e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão – substituindo a titular do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que se encontra em período férias regulamentares – o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04006/14 e TC-01103/06 - (adiados para a sessão ordinária do dia 08/07/2015, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04278/14 e TC-004270/15 - (adiados para a sessão ordinária do dia 08/07/2015, em razão da ausência do Relator por motivo justificado, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04564/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 08/07/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-07836/14 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-02324/08 - (adiado para a sessão ordinária do dia 08/07/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-01605/08 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente o decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me congratular com o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela beleza de relatório feito sobre o seu biênio, na qualidade de Presidente desta Corte de Contas. Era praxe do nosso Tribunal confeccionar revistas divulgando os relatórios das gestões e, de um tempo para cá, se deixou de fazer. Acho até que poderíamos preencher essa lacuna, pois os dados estão disponíveis e todos os trabalhos podem ser reproduzidos. A revista da gestão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira foi muito bem elaborada, não apenas no seu conteúdo, mas, também, no seu visual, retratando todos os fatos do biênio passado. Portanto, quero me congratular com o ex-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira”. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pentes, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, bem como a Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, se associaram aos votos de congratulações feitos pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pelo excelente trabalho realizado na confecção do relatório, objeto da revista que apresenta os fatos que marcaram a gestão do ex-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, relativos ao biênio 2013/2014. O Presidente enfatizou que o Tribunal ficou envaidecido com a qualidade da revista e fez questão de frisar que exemplares desta edição seriam encaminhados a todos os Tribunais de Contas do Brasil, demonstrando a sequência do trabalho que as Presidências vem dando a esta Corte. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira agradeceu os votos de congratulações feitos pelos membros do Tribunal Pleno, salientando que aquele relatório era fruto do trabalho compartilhado por todos os que fazem esta Corte de Contas, ao tempo em que parabenizou todos os que compõem a Assessoria de Imprensa deste Tribunal, nas pessoas dos jornalistas Frutuoso Chaves e Irismar Moraes, bem como do diagramador Damaceno. Prosseguindo com a palavra com a palavra, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, quero comunicar que, a partir de hoje, será encaminhando, por e-mail, para cada servidor deste Tribunal, formulário a ser preenchido com referência ao Planejamento Estratégico. O formulário ficará disponível até o dia 10 do corrente mês, e o ideal é que todos emitam a sua opinião através dele. Este é um ponto fundamental para o início do nosso Planejamento Estratégico”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou d palavra para prestar as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar que no período de 17 a 21 de Junho último foi realizado na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, o VI Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil com a finalidade de alinhar, dentro das políticas descritas em norma de

gestão de pessoas, em especial a de saúde e qualidade de vida, a integração, a harmonia, a socialização, o desenvolvimento, as habilidades e as competências em âmbito regional e nacional, entre os servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil e convidados. Com a participação de 16 delegações, sendo 7 dos Tribunais de Contas Nordestinos (Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Sergipe e Rio Grande do Norte) e 9 Tribunais de Contas convidados (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Distrito Federal, Tocantins, Rio de Janeiro com duas delegações, TCE e TCM, e o Tribunal de Contas da União), o evento reuniu cerca de 450 atletas durante 4 dias de competições em 36 modalidades esportivas. A Paraíba foi representada por 38 atletas, 1 técnico e 14 acompanhantes. Ao final das competições, das 36 modalidades, a Paraíba disputou 25 e, mesmo desfalcada de atletas de reconhecimento potencial, conquistou o troféu de 2º lugar Geral, com 8 troféus de 1º lugar em modalidades e o de Torcida mais Animada. Sendo 8 medalhas de ouro nas modalidades: vôlei de areia masculino máster (Pedro e Sérgio), vôlei de areia feminino livre (Fabiola e Izabel), tênis de mesa dupla (Leonardo e Nivaldo), tênis de mesa masculino (Leonardo), tênis de mesa feminino (Fabiola), dama (Nivaldo), pesca (Oscar) e vôlei masculino (Sérgio, Pedro, Bruno Sumé, Bruno Soares, Ênio, Gustavo, Eugênio, Leonardo e Rosinaldo). Foram conquistadas, ainda, 4 medalhas de prata no tênis de campo máster (Ênio), na natação crawl máster e costas máster (Pedro) e natação revezamento livre (Pedro, Carlos Barreto, Bruno Soares e Rosinaldo). Também foram conquistadas 3 medalhas de bronze no vôlei de areia feminino máster (Geilda e Emiliana), Tiro (Oscar) e no voleibol feminino (Fabiola, Izabel, Geilda, Emiliana, Rachel, Linda e Syntia). Ressalto a participação do Sub-Tenente F. Souza, que com a irreverência que lhe é peculiar, foi eleito o atleta destaque da competição, agraciado com um troféu, contribuindo, assim, para que a nossa torcida fosse considerada a mais animada do evento. Quero, nesta ocasião, agradecer ao nosso Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que viabilizou nossa participação nas competições, parabenizar a todos os componentes de nossa delegação pelo êxito obtido e pela dedicação despendida para tanto, parabenizar, também, o Piauí pela impecável organização do encontro e neste sentido é que proponho um voto de aplauso a ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Luciano Nunes Santos, pela forma que conduziu o VI Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, dando todo o apoio necessário a realização de tão grandioso evento. Gostaria de destacar, por fim, que o Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, conduziu a Tocha Olímpica na cerimônia de abertura dos jogos". O Presidente parabenizou a todos os atletas servidores desta Corte que participaram daquele encontro esportivo, pelo esforço e dedicação, motivo que orgulho para o nosso Tribunal, esperando reforçar a delegação com mais atletas, para a próxima Olimpíada dos Tribunais de Contas do MERCOSUL, que será realizada em Foz do Iguaçu-PR. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de anunciar e convidar a todos para, amanhã, a partir das 17:00h, a Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL) estará reeditando o Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, que foi deflagrado, ainda, na gestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e, agora, está entrando na sua terceira versão, razão pela qual a ECOSIL está propondo o nome de Sua Excelência para abertura dos trabalhos desse curso, proferindo a Aula Magna. Em segundo lugar, Senhor Presidente, gostaria de passar às mãos de Vossa Excelência, para integrar o acervo da Biblioteca desta Corte de Contas, os registros em mídia digital (DVD) do Encontro Nacional de Combate à Corrupção -- que foi promovido pelo FOCCO, neste Tribunal, especificamente no Auditório Celso Furtado, do nosso Centro Cultural Ariano Suassuna -- contendo palestras, trinta e seis minicursos, bem como as cerimônias de abertura e encerramento daquele conclave. Um outro assunto que gostaria de trazer ao Plenário diz respeito aos processos de transparência. Os relatórios já estão sendo incluídos e, nesta oportunidade, faço um requerimento à Vossa Excelência no sentido de orientar a Secretaria do Tribunal Pleno e os Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras, para que, pelos colegiados fracionados, as citações seguissem. Em outra oportunidade, tivemos algumas citações, a partir desse relatório de transparência, pela Secretaria do Pleno e outras pelas Câmaras. Depois ficou de forma mais uníssona, com relação a todos os relatores, entendendo que as citações deveriam ser pelas Câmaras e as decisões foram proferidas pelas Câmaras. Os relatórios já estão começando a ser encaminhados para os Gabinetes e a comissão que está encarregada dessa avaliação de transparência

solicita a gentileza e a sempre diligente competências dos Relatores de determinarem a citação dos interessados, para apresentação de defesa em relação aos itens que não foram atendidos nos referidos processos de transparência. Gostaria de clamar aos nobres Relatores, para que aqueles segundos pedidos de prorrogação de prazos não fossem concedidos, porque senão ficaremos impedidos de fazer mais uma avaliação neste ano. Em seguida, Senhor Presidente, gostaria de comunicar que na sessão do dia 03/06/2015, trouxe ao Tribunal Pleno o Processo da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para deliberação sobre a matéria, e não percebi que o gestor a quem havia sido aplicada uma multa, não era gestor daquela Secretaria no momento que o fato ocorreu. Na revisão para elaboração do Ato Formalizador, foi percebido pela minha Assessoria de Gabinete, oportunidade em que, desta feita, estou trazendo uma proposta de erro material, para que o Tribunal Pleno autorize, devidamente constando na ata dos nossos trabalhos, a correção desse erro material, para suprimir da decisão do PROCESSO TC-07109/13, a multa que foi aplicada contra gestor, Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, porque no momento do fato ele não era o gestor da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária". O Tribunal Pleno -- por proposta do Relator, Conselheiro André Carlo Torres Pontes -- autorizou, por unanimidade, a correção do erro material ocorrido no julgamento do dia 03/06/2015, do Processo TC-07109/13 (referente à Denúncia formulada contra Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária), para suprimir da decisão a multa aplicada ao Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira. Ainda com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes se congratulou com o Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, pela sua brilhante condução à frente da delegação desta Corte que participou do VI Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, salientando que Sua Excelência foi o grande timoneiro da equipe, desempenhando esse papel com a maestria de um grande líder. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente gostaria de informar ao Plenário alguns dados do Relatório das atividades da Corregedoria: até o final do mês de junho, tivemos sessenta e sete inspeções, todas elas feitas em cima do Sistema, ou seja, não havendo mais a necessidade de realização de inspeções "in loco". Foram encaminhados acórdãos ao Ministério Público, para ações de cobrança judicial, de vinte e nove prefeituras municipais, um órgão e doze câmaras, totalizando quarenta e dois processos com quarenta e três responsáveis, num total acumulado de R\$ 6.498.188,00. Para a Procuradoria Geral do Estado, foram encaminhadas decisões de cento e sessenta e cinco prefeituras, de quarenta e oito órgãos e de vinte e quatro câmaras, totalizando duzentos e trinta e sete acórdãos e duzentos e trinta e sete gestores, no valor total de R\$ 922.158,00. No balanço geral, foram encaminhados mil, setecentos e setenta e três ofícios à Procuradoria Geral do Estado, e quinhentos e quinze ofícios ao Ministério Público. Foram cancelados, após o envio, dez ofícios para a Procuradoria Geral do Estado e cinco para o Ministério Público. Estão em análise dezoito decisões na Procuradoria Geral do Estado e quinhentos e três no Ministério Público, ou seja, continuamos sem saber o que é que o Ministério Público está fazendo com os ofícios que estamos enviando. Daquela feita, representantes da Procuradoria Geral de Justiça do Estado ficaram de vir a esta Corte, até mesmo para auxiliarmos de como proceder, mas não tivemos sucesso. Temos mil, seiscentos e nove acórdãos em execução na Procuradoria Geral do Estado, e no Ministério Público temos conhecimento de apenas quatro decisões. Não executado, por quitação, temos quarenta ações no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e uma ação no Ministério Público. Sustada a quitação, temos cinquenta ações na Procuradoria Geral do Estado. A título de comparação, os valores de imputações somaram no ano de 2012 dezessete milhões de reais, no ano de 2013 trinta e cinco milhões de reais, no ano de 2014 vinte e oito milhões de reais e no ano de 2015, até esta data, somamos seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais". Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes requerimentos: 1- de adiamento de férias regulamentares do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, inicialmente previstas para usufruto no período de 13/07 à 11/08 do corrente ano, para data a ser fixada posteriormente; 2- do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, de adiamento de suas férias regulamentares referentes ao 2º período de 2013, para data a ser fixada posteriormente; 3- do Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, DR. Marclio Toscano Franca Filho, no sentido de usufruir de 15 (dias) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2013, a partir do dia 20/07/2015. Passando à fase de "Assuntos Administrativos", o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno -- que

aprovou, por unanimidade -- a Resolução Normativa RN-TC-04/2015 -- que altera dispositivo da Resolução RN-TC-10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo à competência do Relator. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: "Gostaria de iniciar as comunicações falando das melhorias na utilização do sistema SAGRES: Foi realizada a migração da base de dados do Sagres do MS-SQL v. 2000 para a versão 2012, com o realinhamento das rotinas e consultas na nova base de dados. Com as mudanças realizadas, o Sagres ganha em desempenho e na capacidade de otimização dos seus procedimentos. O procedimento de migração foi realizado através das seguintes etapas para cada uma das versões do MS-SQL (2005, 2008, 2012 e 2014): (geração dos scripts dos bancos; instalação da versão subsequente do MS-SQL; criação dos bancos na nova versão; migração de base de dados; teste de efetividade da nova base). Substituição dos Switch de segmento de rede da Auditoria, passando a velocidade da rede interna de 100Mbs para 1Gbs e possibilitando a gerência remota dos mesmos: (realizada a identificação dos pontos de rede dos respectivos setores da Auditoria no Rack dos equipamentos, para segmentar os novos Switch por setor; retirados 11 Switches de 24 portas de 100Mbs e colocados 6 de 48 portas com velocidade de 1Gbs). Portanto, gostaria de parabenizar a equipe da ASTEC e Setor de Informática por mais esta vitória. Em segundo lugar, gostaria de convidar e convocar todos os membros e servidores desta Corte de Contas, para assistirem, na próxima quinta-feira, às 15h (02/07/2015), à palestra que será proferida pelo Conselheiro Substituto Jaylson Lopes Campelo, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sobre a importância de se avaliar o desempenho dos TCEs de todo o país. O evento destinado aos Membros, Técnicos e Servidores desta Corte,, integra o Marco de Medição de Desempenho (MMD), lançado pelo TCE/PB no último mês de maio, com o objetivo de buscar permanentemente o aperfeiçoamento nos procedimentos dos órgãos de fiscalização. O Marco de Medição de Desempenho integra a segunda versão do Projeto de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil e teve a adesão de 31 dos 34 Tribunais em todo o território nacional, por meio do qual será possível realizar um completo diagnóstico de seu funcionamento. Portanto, aguardo a honrosa presença de toda a Casa, nesta palestra a cargo de uma autoridade no assunto, o Conselheiro Substituto Jaylson Campelo, que coordena o Projeto de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil, instituído pela ATRICON, e também, preside a comissão responsável pela elaboração da ferramenta Marco de Medição de desempenho. Finalmente, gostaria de comunicar ao Plenário que a Presidência realizou, na semana passada, o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Arara, por não encaminhar os balancetes referentes aos meses de janeiro a março de 2015, ao Poder Legislativo. Por outro lado, hoje remeteremos ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, ofícios solicitando o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Massaranduba, visto que as irregularidades junto à Câmara de Vereadores daquele município foram sanadas". No tocante à Nota Técnica que recebeu parecer da Consultoria Jurídica desta Corte -- assinada pelo Dr. Eugênio Gonçalves, que foi solicitada pela Presidência, em razão de pendências -- o Tribunal Pleno decidiu, acatando sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que a matéria fosse discutida na próxima reunião do Conselho, que será realizada na segunda-feira (dia 06/07/2015, às 15:00h), no Gabinete da Presidência. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão aproveitou a ocasião para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, na semana passada recebi um áudio de uma Sessão de Câmara Municipal que, inclusive, encaminhei à Vossa Excelência, onde um dos Vereadores faz pesadas críticas ao nosso Tribunal, com relação à questão dos pareceres emitidos por esta Corte, serem acatados ou não pelas Câmaras de Vereadores. Pedi à Assessoria Jurídica desta Corte que elaborasse uma Resolução obrigando que a ata da sessão da Câmara de Vereadores, de aprovação ou rejeição das contas, seja encaminhada a este Tribunal, porque não podemos aceitar que uma Câmara de Vereadores, do nada, diga que o parecer do Tribunal está errado, por isto estaria aprovando ou rejeitando as contas". Na oportunidade, o Presidente informou o seguinte ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: "Tomei conhecimento do fato e que, como faltava personalidade jurídica para o Tribunal agir, determinei, individualmente, uma interpelação judicial do Vereador, por cada Conselheiro e cada membro deste Tribunal atingido na sua dignidade, na sua honra, para que aquele Vereador venha dizer quais são os Conselheiros de Ricardo Coutinho, quais são os Conselheiros de Cássio Cunha Lima e quais são os Conselheiros de quem quer que seja que estamos votando. Então, a interpelação terá que ser individual e a proposta já foi autorizada ao Assessor Jurídico desta

Casa, Dr. Eugênio Gonçalves, que assim está tratando desse assunto". Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, o Presidente anunciou inversões de pauta, atendendo pedidos de preferência dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: "Recursos", o PROCESSO TC-02925/08 -- Recurso de Apelação interposto pelo ex-Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), Sr. José Edísio Simões Souto, contra decisões consubstanciadas no Acórdão AC2-TC-038/2012 e Acórdão AC2-TC-2038/2013, emitidos quando do julgamento da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/06 e seus aditivos. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Conhecer do presente Recurso de Apelação; 2) Negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente as decisões recorridas - Acórdãos AC2 TC 00038/2012 (fls. 316/318) e AC2 TC 2038/2013 (fls. 399/401). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores"- PROCESSO TC-03908/15 -- Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de RIACHÃO DO POÇO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Poço, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Antônio Gonçalves da Silva; 2. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente enfatizou que este processo era um dos primeiros referentes às prestações de contas de Câmaras de Vereadores, relativas ao exercício 2014, que estavam sendo julgados pelo Tribunal Pleno, ao tempo em que parabenizou o Grupo Especial de Auditoria (GEA), pelo brilhante trabalho que vem realizando, facilitando a vida da Auditoria no sentido de dar maior celeridade ao processo de julgamento das prestações de contas. PROCESSO TC-03825/14 -- Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Avany José de Sousa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regular a prestação de contas anuais de responsabilidade do Sr. Avany José de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, relativas ao exercício de 2013; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03879/15 -- Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MANAÍRA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Cleide Dias de Andrade, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regular a prestação de contas anuais de responsabilidade do Sra. Cléide Dias Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Manaíra, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05614/13 -- Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcante, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0142/2014 e no Acórdão APL-TC-0531/2014, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; II - No mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólumes as decisões consubstanciadas através do Acórdão APL - TC - 0531/14, bem como do Parecer PPL TC 0142/2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou, dentre os Processos Remanescentes de sessões anteriores ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - "Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta", o PROCESSO TC-01746/03 -- Prestação de Contas do ex-gestor da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sr. João Madruga da Silva, relativa ao exercício de 2002. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS:

manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- pela regularidade com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sr. João Madruga da Silva, relativas ao exercício de 2002, com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo envio de cópia desta decisão, bem como da documentação referente à gestão de pessoal do exercício de 2013, aos autos da prestação de contas anual da PBTUR (Processo TC-04213/14). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: "Contas Anuais de Prefeitos": PROCESSO TC-04355/14 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Joaquim Alves Barbosa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Adv. Antônio Remígio da Silva Júnior. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Curral Velho, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Joaquim Alves Barbosa, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Ordenador de Despesas; 3- declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa, no valor de R\$ 4.407,71, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-05545/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SOUSA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Adilmar de Sá Gadelha, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, solicitou o adiamento do julgamento do referido processo para a próxima sessão, a fim de que pudesse acostar aos autos documentação referente a recolhimento efetuado pelo responsável, no que foi deferido pelo Conselheiro Relator André Carlo Torres Pontes. O julgamento do processo foi adiado para a sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 15/07/2015, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-02942/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0264/2012 e no Acórdão APL-TC-0969/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Adv. José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Passando à fase de votação, o Relator reservou o seu voto para a próxima sessão, a fim de confrontar alguns aspectos levantados pelo advogado, durante a sustentação oral de defesa, com o entendimento contido no Relatório da Auditoria. A votação do referido processo foi adiada para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados. PROCESSO TC-05406/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SANTA CRUZ, Sr. Raimundo Antunes Batista, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0229/2013 e no Acórdão APL-TC-0887/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: Conhecer do recurso, e, no mérito, lhe dar provimento parcial para reformar o Parecer PPL – TC 00229/13 e Acórdão APL – TC 00887/13, no sentido de: 1. Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz, Parecer Favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Antunes Batista, relativa ao exercício de 2012; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mesmo Prefeito, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, por haver o Prefeito exercido, também, o encargo de captar receitas e ordenar despesas; 3. Manter os demais itens do Acórdão APL - TC 00887/13; e 4. Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso VI, e do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira manteve a decisão anterior, no tocante ao Parecer Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Santa Cruz. Aprovado o voto do Relator, por maioria. Processos agendados para esta Sessão: Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-04159/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BARAÚNA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Languinho de Almeida, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Edvaldo Pereira Gomes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: a) Julgar regular a Prestação Anual de Contas do Sr. Antônio Languinho de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, exercício 2013; b) Declarar o atendimento integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03907/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de NOVA FLORESTA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Jácio da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: a) Julgar regular a Prestação Anual de Contas do Sr. Francisco Jácio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta, exercício 2014; b) Declarar atendimento integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04369/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de DAMIÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Berto da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: a) Julgar regular a Prestação Anual de Contas do Sr. Francisco Berto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Damião, exercício 2014; b) Declarar atendimento integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04726/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PRATA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Carlos Bezerra, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular com ressalvas a prestação de contas ora examinada; III – Recomendar diligências no sentido de que a gestão da Câmara Municipal de Prata adote medidas no sentido de evitar a repetição da falha apontada no presente processo; e IV - Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03887/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MATINHAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Manoel de Souza, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas ora examinada; e III – INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04147/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de OURO VELHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wendell Sidlei Nunes Ferreira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas ora examinada; e III – INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por

unanimidade. PROCESSO TC-04228/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CAMALAU, tendo como Presidente o Vereador Sr. Aristeu Chaves de Sousa, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas ora examinada; e III – Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04540/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ygor Damásio de Freitas Queiróz, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas ora examinada; e III – Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando o ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05654/13 – Prestação de Contas Anuais do gestor do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Sr. Moaci Alves Carneiro, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo gestor do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Sr. Moaci Alves Carneiro, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator, no tocante ao mérito, mas com aplicação de multa ao gestor responsável. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes acompanham, na íntegra o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à não aplicação de multa ao gestor. PROCESSO TC-01607/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-581/2009, por parte dos ex-gestores do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes e Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. julgar parcialmente cumprida a referida decisão; 2. determinar a anexação dos presentes autos ao Processo TC 10314/11. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03629/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Liquidante da Radia Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-186/2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento; 2) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04083/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Alderi de Oliveira Caju, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo da Mandatária de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça

técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2013, Sra. Alderi de Oliveira Caju; 3) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aplique multa à Chefe do Poder Executivo de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, CPF n.º 027.956.524-04, na importância de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais, e quarenta e dois centavos), equivalente a 212,93 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que a gestora da Comuna de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito de Santa Fé/PB, Sr. Luiz Freitas Neto, acerca da ausência de transferência de parte das obrigações patronais respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinentes à competência de 2013; 7) Também com arrimo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da falta de pagamento de parte dos encargos patronais devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Executivo do Município de Bonito de Santa Fé/PB, bem como da carência de recolhimento de contribuições previdenciárias pela Associação dos Catadores de Material Reciclado de Bonito de Santa Fé – ASCAMAR/BSF, ambas relativas ao exercício financeiro de 2013; 8) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Após a apreciação deste processo, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu permissão para se retirar do Plenário, no que foi deferido pelo Presidente. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o quorum regimental. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04319/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de AREIA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03872/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Juliano Diniz de Moraes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04421/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ÁGUA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Juliano Diniz de Moraes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04611/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Juliano Diniz de Moraes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das

contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05351/13 – Embargos de Declaração interpostos pela ex-Prefeita do Município de PIANCÓ, Sra. Flávia Serra Galdino, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-043/2015 e no Acórdão APL-TC-0204/2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade da recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição; 2) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07718/11 – Análise da Remuneração percebida pelo ex-Vice-Prefeito do Município de FAGUNDES, Sr. Arnaldo Honório da Silva, durante o exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar irregular a remuneração percebida pelo ex-Vice-Prefeito do Município de Fagundes, imputando ao Sr. Arnaldo Honório da Silva, o débito no valor de R\$ 1.171,40, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, às 12:20h, informando que não havia processos para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 17 a 30 de junho de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 19 (dezenove) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 213 (duzentos e treze) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de julho de 2015.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02621/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [06154/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a);

JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** a) Considerar REGULARES os vínculos funcionais e concedam registro aos Atos de Admissão nos Cargos de ACS – Agentes Comunitários de Saúde, realizados pela Prefeitura Municipal de Arara-PB, dos servidores constantes da relação inserta às fls. 198 dos autos, incluindo as ACS: Maria de Lourdes Cândido Nascimento, Patrícia Duarte da Silva e Petrucia Marinho Duarte Campos, haja vista que eventual acúmulo ilegal deve ser apurado em procedimento específico, ainda que posterior ao registro, já que deve ser assegurado o direito de opção por um dos cargos ao servidor, não cabendo ao TCE-PB denegar o registro, realizar a escolha em nome do servidor; b) Considerar REGULAR o vínculo funcional e concedam o registro ao Ato de Admissão no Cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde, realizado pela Prefeitura Municipal de Arara-PB da servidora Gilda de Lima Batista; c) Considerar ILEGAIS as contratações por excepcional interesse público dos ACS Elisângela da Silva Santos; Iara Alexandre Martins; Josilene Lázaro da Silva; Maria do Livramento Silva de Souza; Ronilda Nobre Santos, Josefa Lucilene Santos Silva; Glicia Rafaely Silva Pereira da Silva; Aguida Maria Medeiros Góis e Senilda Lunginho de Oliveira Costa, tendo em vista à violação ao disposto no artigo 16 da Lei nº 11.350/2006; Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00081/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [06154/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a);

JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Arara/PB, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando providências no sentido do afastamento dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde: Elisângela da Silva Santos; Iara Alexandre Martins; Josilene Lázaro da Silva; Maria do Livramento Silva de Souza; Ronilda Nobre Santos, Josefa Lucilene Santos Silva; Glicia Rafaely Silva Pereira da Silva; Aguida Maria Medeiros Góis e Senilda Lunginho de Oliveira Costa, que foram irregularmente contratadas, encaminhando a essa Corte de Contas os documentos comprovando as medidas tomadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02631/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [07420/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2008

**Interessados:** MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a);

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade nº 02/2008, seguida do contrato dela decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao Prefeito Municipal de MARI, Senhor MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais), equivalente a 67,76 UFR-PB, em virtude de violação à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2622 - 30/07/2015 - 1ª Câmara

**Processo:** [03553/07](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2007

**Intimados:** RICARDO CABRAL LEAL, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Interessado(a); MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, Interessado(a); MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, Advogado(a); MARCEL JOFFILY DE SOUZA, Advogado(a); CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS SANTANA, Advogado(a); JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a); FERNANDA ALVES RABÊLO, Advogado(a); PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a); JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, Advogado(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, Advogado(a); ELUI CUSTÓDIO MENESES, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR, Advogado(a); VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado(a); LUIZ QUIRINO FILHO, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [02138/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Citados:** AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.



ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de MARI, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, fazendo cumprir os preceitos da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de julho de 2.015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02656/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [09443/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TEREZINHA MARIA DE SOUSA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2.015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02670/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [09637/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLIDENOR DANTAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2.015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02663/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [00761/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL PESSOA FORMIGA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02619/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [05758/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Interessados:** MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

**Decisão:** I. Receber a presente DENÚNCIA; II. Julgá-la IMPROCEDENTE; III. JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 03/2013 e o Convite nº 07/2013, realizados pela Prefeitura Municipal de Mari/PB, bem como os Contratos deles decorrentes; IV. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02615/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [07180/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Interessados:** MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); IVONE QUEIROGA, Ex-Gestor(a); JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOÃO FELIPE MOURA MONTENEGRO, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SILVA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

**Decisão:** I. Receber a presente denúncia; II. Dar-lhe provimento para os efeitos de: a) IMPUTAR a Sra. Ivone Luzia Queiroga, Ex-Prefeita Municipal de Matinhas, débito no valor de R\$ 166.060,00 (4.040,38 UFR-PB), referente a serviços não executados na Ampliação da Escola Alfredo Cavalcante, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) APLICAR a Sra. Ivone Luzia Queiroga, Ex-Prefeita Municipal de Matinhas, MULTA no valor de R\$ 7.882,17 (191,78 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à Administração Municipal de Matinhas para que evite a reincidência das falhas em ocasiões futuras. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00080/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [07180/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Interessados:** MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); IVONE QUEIROGA, Ex-Gestor(a); JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JOÃO FELIPE MOURA MONTENEGRO, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SILVA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

**Decisão:** 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado da Educação envie a este Tribunal a Prestação de Contas do Convênio nº 0532/2011, no valor de R\$ 144.740,00, celebrado com a Prefeitura Municipal de Matinhas, tendo como objeto à recuperação de seis Unidades Escolares naquele município, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, ou, 2) No caso da inexistência da referida prestação, que se proceda à imediata instalação de Tomada de Contas Especial, dando ciência a esta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02664/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [02602/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DIRCE BANDEIRA DE FARIAS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2.015.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 02651/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [02603/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; OCTAVIO LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02652/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [02604/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA SILVA DIAS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02657/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [05245/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 14/2014, seguido do Contrato nº 186/2014), dele decorrente; 2. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de SOUSA, no sentido de que observe com rigor o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02632/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [05329/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Responsável; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita, Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 553/556, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02653/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08405/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02665/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08406/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDMILSON CARDOSO DINIZ, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02666/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08407/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MATILDE DA SILVA DINIZ, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02667/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08409/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLUCE TOSCANO DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02668/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08412/14](#)



**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALUCIANA VIEIRA LINS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2.015.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02669/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08414/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSILDO SILVA DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2.015.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02662/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08425/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRACEMA BARBOSA DE MEDEIROS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2.015.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02641/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08427/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLUCE GOMES RODRIGUES, Interessado(a); ROSILDA DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02642/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08428/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA EUGENIA ALVES DIAS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02659/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [08674/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** SEVERINO PEREIRA DANTAS, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 02/2014, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o acompanhamento da execução do vertente contrato. Publique-se e registre-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02644/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [11119/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA FREITAS PEREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02645/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [11120/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ANDREIA NUNES CORREIA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02646/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [12702/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GIULLIANE SOUSA PONTES, Interessado(a); CRISTIANE SOUSA PONTES,



Interessado(a); GILBERTO FRANCISCO PONTES FILHO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02658/15

**Sessão:** 2618 - 02/07/2015

**Processo:** [02019/15](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2015

**Interessados:** YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 05/2015 e a Ata de Registro de Preços nº RP 0005/2015, dele decorrente, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato para este Tribunal, quando celebrados. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de julho de 2015.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01888/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [09153/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ARAUJO COUTINHO DE MELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00077/13; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ARAUJO COUTINHO DE MELO, matrícula 65.911-8, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1734/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01889/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [10777/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO ARAGÃO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO ARAGÃO, matrícula 077.625-4, no cargo de Bibliotecária, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1109/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01890/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [10786/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO ANORATO MARTINS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor SEVERINO ANORATO MARTINS, matrícula 57.297-7, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1121/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01891/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [13217/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2012

**Interessados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00426/12; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 006/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Bonito de Santa Fé, e sua prestação de contas.; e 3) RECOMENDAR ao atual gestor diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Defesa

**Processo:** [06112/14](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Intimados:** ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01923/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [00387/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Finanças de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Assessor Técnico.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 00387/12, referentes à prestação de contas oriunda da Secretaria de Finanças de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do ex-Secretário, Sr. JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas, ressalvas em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; 2) RECOMENDAR à atual gestão diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento da gestão patrimonial e dos registros de fatos e informações contábeis; e 3) INFORMAR ao ex-gestor da Secretaria de Finanças de Campina Grande que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01892/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [13975/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAYSA SOLANGE DE CARVALHO ALVARO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DAYSA SOLANGE DE CARVALHO ALVARO, matrícula 74.410-7, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1675/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01893/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [05075/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Interessados:** EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Responsável; GRAFIPEL EDITORA GRÁFICA LTDA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER A DENÚNCIA E CONSIDERAR PREJUDICADA a apreciação da mesma, em vista da perda do objeto, vez que foram adotadas medidas pela própria Administração de Monteiro no curso ordinário do procedimento de licitação impugnado; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial 03/2013, bem como os contratos 005.001/2013, 005.002/2013, 005.003/2013 e 005.004/2013, dele decorrentes; 3) RECOMENDAR à Prefeita de Monteiro observar a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pela Prefeitura; e 4) COMUNICAR aos interessados a presente decisão.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01932/15

**Sessão:** 2769 - 02/06/2015

**Processo:** [07401/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2010

**Interessados:** TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, Gestor(a); ROBERTA BATISTA ABATH., Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ADRIANA FERREIRA, Interessado(a); BRASILCAR TRANSPORTES DE VEÍCULOS E LOGÍSTICA LTDA, Interessado(a); HÉLIO AFONSO MOREIRA VIOLANI, Interessado(a); ARIOSTO MILA PEIXOTO, Interessado(a); CAMILLE VAZ HURTADO PAVANI, Interessado(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Interessado(a); ANDRÉA LÚCIA SILVA, Interessado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia originária do processo em epígrafe; 2) APLICAR DE MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais) correspondendo a 48,66 UFR-PB (quarenta e oito inteiros e sessenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba) ao Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, então Secretário de Estado da Saúde, por força do acréscimo do passivo financeiro pelo não pagamento das obrigações derivadas dos contratos não adimplidos, cujos valores foram cancelados, dentre outros aspectos de incompatibilidade da sua conduta administrativa com as prescrições legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Secretária de Estado da Saúde, Sra. ROBERTA BATISTA ABATH, e ao Secretário de Estado das Finanças, Sr. TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, para instauração de processo de reconhecimento de dívida com vistas ao pagamento (atualizado) da dívida contraída junto ao credor Brasil Car Transportes de Veículos & Logística LTDA (CNPJ 00.998.573/0001-

56), de tudo fazendo prova a este Tribunal; e 4) COMUNICAR a presente decisão à empresa, bem como a seus legítimos e bastantes representantes.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01933/15

**Sessão:** 2769 - 02/06/2015

**Processo:** [17562/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO, Gestor(a); AMAURI FERREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC2 – TC 00028/14; II) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Barra de Santana, Sr. JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão; e III) COMUNICAR às Câmaras de Boqueirão e de Barra de Santana a triplíce acumulação de cargos por Vereadores (Senhores JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA e ATAÍDE GOMES JÚNIOR, respectivamente).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01880/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [02933/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE DE SOUSA RIBEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO (Portaria – P – 510/2013), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDILEUSA ALVES JANU DE SOUSA, Professora, matrícula 145.723-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00087/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [03076/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VANDERLEIA DOS SANTOS DANTAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03076/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBprev, Sr. Yuri Simpson Lobato, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00083/15

**Sessão:** 2769 - 02/06/2015

**Processo:** [06187/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Interessados:** LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); FABIO JOSE MAIA DE MIRANDA, Interessado(a); RIVELINO GUIMARÃES PEREIRA, Interessado(a); MARIVALDO ALVES PEQUENO, Interessado(a); RAIMILSON TADEU DA SILVA PEREIRA, Interessado(a); SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 12.209.627/0001-36), Interessado(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a).

**Decisão:** RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade,



nesta data, conforme voto do Relator: 1) EXPEDIR COMUNICAÇÕES à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como a Controladoria Geral da União, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências; 2) COMUNICAR a decisão aos interessados, denunciante e denunciados; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01881/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [08418/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EULINA HELENA RAMALHO DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EULINA HELENA RAMALHO DE SOUZA (Portaria – P – 164/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LEÔNIO SÉRGIO CÉSAR DE SOUZA, Médico, matrícula 74.272-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01882/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [11169/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVAN DE QUEIROZ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIANA BATISTA DE QUEIROZ (Portaria – P – 294/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA BATISTA, Agente Administrativa, matrícula 90.718-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01883/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [11170/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA MARIA ABRANTES BEZERRA DE ARAGAO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA MARIA ABRANTES BEZERRA DE ARAGÃO (Portaria – P – 254/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO BEZERRA ARAGÃO, Engenheiro Agrônomo, matrícula 42.232-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01884/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [11171/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE REYBSON NICACIO DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ REYBSON NICÁCIO DE SOUSA (Portaria – P – 268/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA ELENA NICÁCIO DE SOUSA, Auxiliar de Administração, matrícula 68.365-5, lotado(a) no(a) Secretaria de

Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01885/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [11173/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIA DA SILVA AQUINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIA DA SILVA AQUINO (Portaria – P – 284/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ GERALDO MOTA DE AQUINO, Prestador de Serviço, matrícula 901.049-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01886/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [11174/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO RAIÁ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO RAIÁ (Portaria – P – 275/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS, Defensor Público, matrícula 73.736-4, lotado(a) no(a) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01887/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [13389/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PENHA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA SILVA (Portaria – P – 320/2014), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) BRIVALDO BARBOSA DA SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula 82.727-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01870/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [00999/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AFONSO DAMIAO BEIROZ DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AFONSO DAMIAO BEIROZ DA SILVA, matrícula 75.924-4, no cargo de Psicólogo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 02079/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01871/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [01216/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES LUNGUINHO CARDOSO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES LUNGUINHO CARDOSO, matrícula 149.890-8, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02280/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01872/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [01647/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSANGELA MARQUES DINIZ, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSANGELA MARQUES DINIZ, matrícula 88.370-1, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02193/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01873/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [01648/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EUZELI CIPRIANO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EUZELI CIPRIANO DOS SANTOS, matrícula 125.102-3, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02077/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01874/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [03017/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUZIA CAVALCANTE MACÊDO OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA CAVALCANTE MACÊDO OLIVEIRA, matrícula 80.223-9, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02440/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01941/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [03138/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDIRA TRIGUEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03138/15, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDIRA TRIGUEIRO, matrícula 469.018-4, no cargo de Técnica Judiciária, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1856/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01942/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [03568/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PAZ FERREIRA DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03568/15, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PAZ FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 141.975-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0051/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01943/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [03570/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IDENILSE MEDEIROS DE ASSIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03570/15, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IDENILSE MEDEIROS DE ASSIS, matrícula 662.133-3, no cargo de Agente Protetiva, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0430/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01944/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [03571/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ENEIDE CAVALCANTE CHAVES E SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03571/15, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ENEIDE CAVALCANTE CHAVES E SOUZA, matrícula 141.665-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02036/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01876/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [03716/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011



**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CLEONIA MARIA MENDES DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLEONIA MARIA MENDES DE SOUSA, matrícula 122.996-6, no cargo de Professora Mestre D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0049/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01877/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [03717/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LEILA MONICA BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LEILA MÔNICA BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES, matrícula 611.576-4, no cargo de Fisioterapeuta, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02090/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01878/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [03718/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA MIRANDA HENRIQUES DE MORAIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MIRANDA HENRIQUES DE MORAIS, matrícula 611.631-1, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02091/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01879/15

**Sessão:** 2771 - 16/06/2015

**Processo:** [04813/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO PINTO GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO PINTO GOMES DA SILVA, matrícula 073.274-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0246/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01946/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05118/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERONICA MARIA JOSE GUEDES DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Verônica Maria José Guedes dos Santos, matrícula n.º 131.025-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01947/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05125/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADELMA DE FARIAS LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Adelmá de Farias Lima, matrícula n.º 145.071-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01948/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05126/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA INES DE ARAUJO CAVALCANTI MENDES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Inês de Araújo Cavalcanti Mendes, matrícula n.º 116.324-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01949/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05128/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CÍCERO SOARES DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cícero Soares de Lima, matrícula n.º 71.260-4, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01950/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05557/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZINEIDE VICTOR DOS SANTOS BARBOSA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luzineide Victor dos Santos Barbosa,



matrícula n.º 84.797-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01951/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05558/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA FRANCINEIDE DE SOUSA ANDRADE, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca Francineide de Sousa Andrade, matrícula n.º 132.182-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01952/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05559/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA RIBEIRO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria de Fátima Ribeiro, matrícula n.º 91.384-7, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01953/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05560/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS LAURENTINO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Laurentino da Silva, matrícula n.º 133.988-5, ocupante do cargo de Psicóloga Educacional, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01954/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05561/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALZINETE DANTAS DE MELO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Alzinete Dantas de Melo, matrícula n.º 84.963-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01955/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05562/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA SARAIVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Saraiva, matrícula n.º 132.613-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01956/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05564/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RIVALDO DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Rivaldo de Souza, matrícula n.º 62.652-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01957/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05565/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA IRANILZA CARDOSO DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Iranilza Cardoso dos Santos, matrícula n.º 131.596-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01958/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05566/15](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADELIA ALVES NEVES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Adélia Alves Neves, matrícula n.º 110.708-9, ocupante do cargo de Técnico de Nivel Superior, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01959/15

**Sessão:** 2772 - 30/06/2015

**Processo:** [05579/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE ARRUDA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Antônio Carlos Carneiro de Arruda, matrícula n.º 87.485-0 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [38427/15](#)

**Número da Licitação:** 00214/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** R.P. PARA AQUISIÇÃO DE SAPATO SOCIAL.

**Data do Certame:** 22/07/2015 às 09:00

**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Observações:** Informamos que o Pregão fora ADIADO em virtude de correção no Termo de Referência.

**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Documento TCE nº:** [40827/15](#)

**Número da Licitação:** 00017/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e material permanente para

atender diversos setores da Prefeitura

**Data do Certame:** 06/08/2015 às 09:00

**Local do Certame:** PRINCESA ISABEL

**Valor Estimado:** R\$ 800.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Documento TCE nº:** [40828/15](#)

**Número da Licitação:** 00001/2015

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia, especializada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Bayeux

**Data do Certame:** 10/08/2015 às 14:00

**Local do Certame:** Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

**Valor Estimado:** R\$ 6.250.890,96

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Documento TCE nº:** [40832/15](#)

**Número da Licitação:** 00018/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de polpa de frutas para atender diversos setores da Prefeitura

**Data do Certame:** 13/07/2015 às 09:00

**Local do Certame:** PRINCESA ISABEL

**Valor Estimado:** R\$ 500.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Documento TCE nº:** [40832/15](#)

**Número da Licitação:** 00018/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de polpa de frutas para atender diversos setores da Prefeitura

**Data do Certame:** 13/08/2015 às 09:00

**Local do Certame:** PRINCESA ISABEL

**Valor Estimado:** R\$ 500.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Documento TCE nº:** [40838/15](#)

**Número da Licitação:** 00019/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de material gráfico para atender diversos setores da Prefeitura

**Data do Certame:** 13/08/2015 às 13:00

**Local do Certame:** PRINCESA ISABEL

**Valor Estimado:** R\$ 500.000,00

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça

**Documento TCE nº:** [40880/15](#)

**Número da Licitação:** 00043/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) Veículo 0Km, tipo Hatch.

**Data do Certame:** 21/07/2015 às 15:00

**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Documento TCE nº:** [31504/15](#)

**Número da Licitação:** 00005/2015

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica para realizar o apoio à gestão e o monitoramento das ações de "Fomento a Empreendimentos Econômicos Solidários atuantes com Resíduos Sólidos."

**Data do Certame:** 21/07/2015 às 09:00

**Local do Certame:** SEDH - 2º andar (Sala de Licitação)

**Valor Estimado:** R\$ 180.000,00

**Site do Edital:** <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2015-2/pregoes-editais-de-janeiro/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Documento TCE nº:** [38041/15](#)

**Número da Licitação:** 00002/2015

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no município de Bayeux

**Data do Certame:** 24/07/2015 às 14:00

**Local do Certame:** Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

**Valor Estimado:** R\$ 348.340,10

**Observações:** Houve modificação na planilha orçamentária do edital

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Documento TCE nº:** [38041/15](#)

**Número da Licitação:** 00002/2015

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no município de Bayeux

**Data do Certame:** 24/07/2015 às 14:00

**Local do Certame:** Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

**Valor Estimado:** R\$ 336.369,09

**Observações:** Houve modificação no edital na planilha orçamentária

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Documento TCE nº:** [38041/15](#)

**Número da Licitação:** 00002/2015

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no município de Bayeux

**Data do Certame:** 24/07/2015 às 14:00

**Local do Certame:** Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

**Valor Estimado:** R\$ 347.206,66

**Observações:** Houve Modificação na planilha orçamentária



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista  
**Documento TCE nº:** [40914/15](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município  
**Data do Certame:** 21/07/2015 às 09:30  
**Local do Certame:** na sala de Reuniões da CPL

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [40916/15](#)  
**Número da Licitação:** 00155/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Material Permanente - ILP S  
**Data do Certame:** 22/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista  
**Documento TCE nº:** [40918/15](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de radiofônicos para publicidade institucional na divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos em caráter educativo, informativo e de orientação social do município  
**Data do Certame:** 21/07/2015 às 10:30  
**Local do Certame:** na sala de Reuniões da CPL

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Documento TCE nº:** [40925/15](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Locação de um Veículo tipo passeio destinado a Secretaria de Saúde deste município  
**Data do Certame:** 22/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Valor Estimado:** R\$ 19.200,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Documento TCE nº:** [40927/15](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Execução dos serviços de transportes diversos, destinados aos alunos deste Município  
**Data do Certame:** 22/07/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Valor Estimado:** R\$ 17.328,00

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Documento TCE nº:** [40933/15](#)  
**Número da Licitação:** 00048/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município  
**Data do Certame:** 20/07/2015 às 08:30  
**Local do Certame:** na sala de Reuniões da CPL

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Documento TCE nº:** [40935/15](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93  
**Data do Certame:** 20/07/2015 às 09:30  
**Local do Certame:** na sala de Reuniões da CPL

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
**Documento TCE nº:** [40997/15](#)  
**Número da Licitação:** 00043/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO GRADUAL DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB  
**Data do Certame:** 21/07/2015 às 08:20  
**Local do Certame:** Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P  
**Observações:** Edital e demais informações na sede do município, nos horários normais de atendimento

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
**Documento TCE nº:** [40998/15](#)  
**Número da Licitação:** 00044/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Selecionar Empresa objetivando a realização de procedimentos de diagnósticos em geral, para atender a demanda da rede municipal de Saúde de Santa Cruz/PB  
**Data do Certame:** 21/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P  
**Observações:** Edital e demais informações na Sede do Governo nos horários normais de expediente

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
**Documento TCE nº:** [41000/15](#)  
**Número da Licitação:** 00045/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO GRADUAL DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB  
**Data do Certame:** 21/07/2015 às 10:30  
**Local do Certame:** Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P  
**Observações:** Edital e demais informações na Sede do Governo Municipal nos horários normais de expediente

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu  
**Documento TCE nº:** [41015/15](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para Confecção de placas de sinalização de Trânsito destinado às vias públicas e pontos turísticos do município de Pitimbu.  
**Data do Certame:** 17/07/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu  
**Documento TCE nº:** [41016/15](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ATAÚDES FUNERAIS E SERVIÇOS DE TRASLADO FUNERÁRIOS DESTINADOS A DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 20/07/2015 às 15:30  
**Local do Certame:** sede da prefeitura

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu  
**Documento TCE nº:** [41017/15](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Execução de obra civil pública de construção de escola com 02 salas de aula padrão FNDE na comunidade Cruz do Caboclo no Município de Pitimbu.  
**Data do Certame:** 27/07/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 243.943,84

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [41018/15](#)



**Número da Licitação:** 00004/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** contratação de empresa do ramo pertinente para Reforma do prédio existente na Rua Vital Farias, s/n – Bairro do Nordeste II, onde funcionará a “Policlínica do Bairro do Nordeste”  
**Data do Certame:** 24/07/2015 às 08:15  
**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena, 26 - Centro  
**Valor Estimado:** R\$ 242.018,20  
**Observações:** Maiores informações na sala da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [41020/15](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Construção da Sede do Programa “Bolsa Família” na Avenida Juscelino Kubitschek, s/n – Juá – Guarabira/PB  
**Data do Certame:** 24/07/2015 às 10:30  
**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena, 26 - Centro  
**Valor Estimado:** R\$ 293.262,28  
**Observações:** Maiores informações na sala da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [41022/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS CALIXTO FERNANDES DE SOUSA, ALICIO VIEIRA DA SILVA E SÉRGIO DE FREITAS, NESTA CIDADE.  
**Data do Certame:** 11/08/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Valor Estimado:** R\$ 503.082,24

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [41023/15](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA CANDIDA BELA NO LOTEAMENTO SÃO PAULO, NESTA CIDADE.  
**Data do Certame:** 24/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Valor Estimado:** R\$ 258.551,53

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**Documento TCE nº:** [41027/15](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE VESTUÁRIOS DESTINADOS A FUNCIONÁRIOS PÚBLICO MUNICIPAL E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.  
**Data do Certame:** 27/07/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** R. Salomé Pedrosa, 32, Centro, Itaporanga - PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 92.195,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé  
**Documento TCE nº:** [41034/15](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Locação de três máquinas copiadoras multifuncionais coloridas - fotocopiadora/impressora/scanner -, destinada a Secretaria de Promoção e Assistência Social deste Município  
**Data do Certame:** 20/07/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês  
**Documento TCE nº:** [41035/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros

alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para a Rede Municipal de Ensino.  
**Data do Certame:** 22/07/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 29.250,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru  
**Documento TCE nº:** [41038/15](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de MATERIAL DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS a serem fornecidos de forma parcelada para a Prefeitura Municipal de Juru PB.  
**Data do Certame:** 21/07/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA  
**Valor Estimado:** R\$ 380.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Sapé  
**Documento TCE nº:** [41040/15](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição parcelada de oxigênio medicinal, destinado a Secretaria de Saúde deste Município  
**Data do Certame:** 20/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [41047/15](#)  
**Número da Licitação:** 00086/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para o transporte de Leite em Pó com origem de Porto Alegre/RS com destino a Guarabira/PB, através do Programa FOME ZERO do Governo Federal para distribuição com famílias reconhecidamente carentes do Município  
**Data do Certame:** 22/07/2015 às 15:00  
**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena, 26 - Centro  
**Observações:** Maiores informações na sala da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru  
**Documento TCE nº:** [41056/15](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte de Estudantes do Estado através de Convênio Nº 0087/2015, Secretaria de Estado da Educação.  
**Data do Certame:** 13/07/2015 às 08:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA  
**Valor Estimado:** R\$ 120.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Sapé  
**Documento TCE nº:** [41059/15](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Locação de um veículo tipo Van - transporte de pacientes Sapé/João Pessoa/Sapé -, destinado a Secretaria de Saúde deste Município  
**Data do Certame:** 20/07/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado  
**Documento TCE nº:** [41065/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE



**Data do Certame:** 24/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Condado  
**Valor Estimado:** R\$ 28.834,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara  
**Documento TCE nº:** [41067/15](#)  
**Número da Licitação:** 00040/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de pneus para motocicletas e máquina enchedeira, pertencentes e que estejam a disposição do município de Ibiara.  
**Data do Certame:** 22/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro  
**Valor Estimado:** R\$ 26.400,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara  
**Documento TCE nº:** [41071/15](#)  
**Número da Licitação:** 00041/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos de auto custo destinados a secretaria de Saúde do Município de Ibiara.  
**Data do Certame:** 22/07/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro  
**Valor Estimado:** R\$ 73.844,34

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém  
**Documento TCE nº:** [41072/15](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores – internet, para manutenção das atividades das secretarias municipais.  
**Data do Certame:** 20/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHEM

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [41073/15](#)  
**Número da Licitação:** 00087/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisições parceladas de Oxigênios em cilindros de tamanhos diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde  
**Data do Certame:** 23/07/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena, 26 - Centro  
**Observações:** Maiores Informações na sala da CPL

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cajazeirinhas  
**Documento TCE nº:** [41081/15](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2015  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOS EM DIVULGAÇÃO DAS PROPOSITURAS DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS.  
**Data do Certame:** 22/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS  
**Valor Estimado:** R\$ 10.800,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [41083/15](#)  
**Número da Licitação:** 00217/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de vigilância armada.  
**Data do Certame:** 22/07/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [41083/15](#)  
**Número da Licitação:** 00217/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de vigilância armada.

**Data do Certame:** 22/07/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da procuradoria Geral do Município de João Pessoa-FUNDERM  
**Documento TCE nº:** [41092/15](#)  
**Número da Licitação:** 04043/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO, E IMPRESSÃO), PARA PUBLICAÇÃO DA REVISTA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.  
**Data do Certame:** 17/07/2015 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA COPEL - SEDE DA SEAD.  
**Site do Edital:** <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/07/Edital-do-PP-SRP-04-043.2015-Material-GR%C3%81FICO-PGM.pdf?4028d8>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [41103/15](#)  
**Número da Licitação:** 00089/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisições parceladas de Materiais de Construção / elétricos em geral para melhor atendimento das necessidades da Administração Municipal até dezembro de 2015  
**Data do Certame:** 24/07/2015 às 15:00  
**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena, 26 - Centro  
**Observações:** Maiores Informações na sala da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [41180/15](#)  
**Número da Licitação:** 00084/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para Serviços Técnicos especializados na área de Consultoria de projetos, cadastramento, acompanhamento e apresentação de soluções para resolver pendências, junto ao SICONV, FUNASA, CAIXA ECONÔMICA,  
**Data do Certame:** 23/07/2015 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 26.600,00  
**Site do Edital:** <http://www.pombal.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Sapé  
**Documento TCE nº:** [41200/15](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Prestação de serviços em diagnósticos médicos por imagem - ultrassonografia -, junto a Secretaria de Saúde deste Município  
**Data do Certame:** 20/07/2015 às 11:00  
**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri  
**Documento TCE nº:** [41238/15](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para presta serviços através de capacitação oferecida para professores da rede municipal de ensino, através da EAD- Educação a Distância, disponibilizando conteúdos destinados a capacitar e aperfeiçoar e atualizar os profissionais do magisterio municipal de São Domingos do Cariri  
**Data do Certame:** 20/07/2015 às 10:00  
**Local do Certame:** Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro  
**Valor Estimado:** R\$ 21.400,20

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [41241/15](#)  
**Número da Licitação:** 00043/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços



**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios - Panificação  
**Data do Certame:** 28/07/2015 às 14:30  
**Local do Certame:** Av. Duque de Caxias, sn, centro, Cabedelo - PB  
**Site do Edital:**  
[http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia\\_licitacoes.asp](http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp)

---

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça  
**Documento TCE nº:** [41251/15](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com profissionais devidamente registrados e regularizados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), para efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos quadros gerais de distribuição de força e das subestações de energia em várias Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 23/07/2015 às 14:00  
**Local do Certame:** Tribunal de Justiça da Paraíba  
**Valor Estimado:** R\$ 71.602,00  
**Site do Edital:**  
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

---

## **Errata**

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/04/2015:**

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [23266/15](#)  
**Número da Licitação:** 00333/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE ENFERMAGEM E MICROCOMPUTADOR

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/04/2015:**

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [23266/15](#)  
**Número da Licitação:** 00333/2014  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE ENFERMAGEM E MICROCOMPUTADOR

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/07/2015:**

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [39180/15](#)  
**Número da Licitação:** 00047/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Contratação de empresa para levantamento Topográficos da Terceira Linha Adutora de Água Bruta da cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/07/2015:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [39377/15](#)  
**Número da Licitação:** 00043/2015  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO)

---